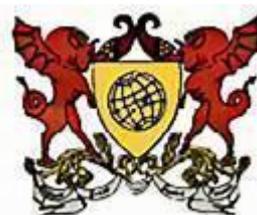




**Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2023:

Avaliação do relacionamento com as fundações de apoio - Acórdão TCU
Plenário nº 1.178/2018



**Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Centro de Vivência, *Campus* Universitário
36570-900 – Viçosa-MG – Telefones: (31) 3612-1061 E-mail: auditoria@ufv.br**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Demetrius David da Silva
Reitor

Rejane Nascentes
Vice-Reitora

Marcos Ribeiro Furtado
Secretário de Órgãos Colegiados

Elilce de Figueiredo Rodrigues
Chefe de Gabinete – Reitoria

Equipe da Auditoria Interna

Mateus Henrique de Castro Dias
Auditor-Chefe

Érica Monteiro Andrade Barreto
Chefe de Expediente

Aline Xisto Rodrigues
Artur de Assis Rangel Crespo
Flávia dos Reis Arruda
Laís Silva Dias

Luís Otávio Pacheco
Maria Olímpia dos Santos Silva
Paula Carolina Santos Lopes

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivo baseado em risco, que garantam o aprimoramento da governança pública.

Auditoria Interna Governamental

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFV, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Avaliação

Consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à UFV, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Realizou-se uma avaliação da transparência na gestão dos recursos públicos no relacionamento com as fundações de apoio da Universidade Federal de Viçosa (UFV), conforme determinação do Acórdão nº 1.178/2018, do Tribunal de Contas da União (TCU) – Plenário, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação na UFV.

O trabalho também avaliou a conformidade da interação entre as fundações de apoio Funarbe e Facev às diretrizes legais e regulamentares que norteiam a execução de projetos com a participação da UFV.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

Visando cumprir à determinação 5.5.1 do Acórdão nº 1.178/2018, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou às auditorias internas das instituições federais de ensino superior (IFES) a inclusão nos planos anuais de atividades de auditoria interna (PAINT) a realização de trabalhos específicos para verificar se as IFES e suas fundações de apoio estão cumprindo os requisitos relativos à transparência nos relacionamentos instituídos entre si.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Conclui-se que a UFV tem avançado no fortalecimento de mecanismos de controle e gestão em relação ao relacionamento com suas fundações de apoio (Funarbe e Facev) por meio de uma série de medidas de governança. Contudo, existe a necessidade de aperfeiçoar determinados mecanismos de controle e de governança que mitigarão riscos na execução dos projetos desenvolvidos no âmbito das fundações de apoio, como o estabelecimento de mecanismos de conferência processual, somado à implantação de uma sistemática de fiscalização dos convênios, contratos, acordos ou ajustes.

Além disso, é necessário aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados à fase de incorporação patrimonial e instituir procedimento de contabilização dos ativos intangíveis oriundos de projetos geridos pelas fundações de apoio.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin – Auditoria Interna

CCONT - Coordenação Geral de Contabilidade da União

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CGU – Controladoria Geral da União

CONSU - Conselho Universitário

DGI - Diretoria de Governança Institucional

DMT – Diretoria de Material

FACEV - Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa

FUNARBE – Fundação Arthur Bernardes

IF - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia

IFES - Instituição Federal de Ensino Superior

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

NIT– Sistema de Gestão para Núcleo de Inovação Tecnológica

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PI – Propriedade Intelectual

PRODIN - Programa de Desenvolvimento Institucional

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

TED – Termo de Execução Descentralizado

UFV – Universidade Federal de Viçosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. RESULTADOS DO TRABALHO	3
2.1 Fragilidades na execução do plano de trabalho	3
2.2 Falhas na transparência das informações.....	4
2.2.1 Processos administrativos	5
2.2.2 Portais da transparência das fundações	6
2.3 Deficiências na fase de prestação de contas	7
2.4 Falhas no processo de incorporação patrimonial.....	9
2.5 Ausência de contabilização dos bens intangíveis	11
3. RECOMENDAÇÕES	14
4. CONCLUSÃO	15

1. INTRODUÇÃO

Para cumprir a determinação do Acórdão TCU Plenário nº 1.178/2018¹ realizou-se o presente trabalho de auditoria objetivando avaliar a transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre a Universidade Federal de Viçosa (UFV) e suas fundações de apoio: Fundação Arthur Bernardes (Funarbe) e Fundação Artística, Cultural e de Educação para a Cidadania de Viçosa (Facev), com base nos termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.426/2010, Decreto nº 10.426/2020 e Acórdão TCU Plenário nº 1.178/2018.

Avaliou-se a conformidade da interação entre a UFV e as fundações de apoio frente às diretrizes das Resoluções do Conselho Universitário (Consu) nº 04/2000 e alterações posteriores (06/2000, 03/2004, 08/2015 e 01/2018) e nº 08/2012, no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação.

Foram formuladas as questões de auditoria norteadoras da execução dos trabalhos:

- 1) O plano de trabalho dos projetos é executado de forma adequada?
- 2) As informações relacionadas aos projetos são disponibilizadas de forma transparente?
- 3) A prestação de contas dos projetos é adequada?
- 4) Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com a execução do projeto são incorporados ao patrimônio da UFV ao final do projeto?
- 5) Os resultados gerados com a execução dos projetos (propriedade intelectual) nos casos dos contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia são apropriados ao patrimônio da UFV?

¹ No item 5.5.1 do referido acórdão, o TCU determinou ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU que orientasse as auditorias internas das instituições federais de ensino superior (IFES) e institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IF) a incluírem nos planos anuais de atividades (PAINT), por pelo menos quatro exercícios, trabalhos específicos para verificar: a) o cumprimento pela própria IFES/IF dos requisitos relativos à transparência nos relacionamentos com fundações de apoio detalhados no acórdão; e b) o cumprimento pelas fundações de apoio credenciadas ou autorizadas pela IFES/IF dos requisitos relativos à transparência especificados no acórdão.

Por meio de uma amostragem não probabilística foram selecionados 14 de um total de 93 processos, autuados no período de junho/2021 a dezembro/2022. Para a escolha, consideraram-se processos que abarcassem a maioria das etapas do projeto, desde a prospecção até a fase de prestação de contas. A tabela 1 apresenta os dados da amostra selecionada:

Tabela 1: Amostra por tipo de processo

Tipo de processo - SEI	Qtde.
DG 01 – Formalização de Convênio Acima de R\$15.000,00 – Prestação de Serviço	3
DG 02 – Formalização de Convênio Acima de R\$15.000,00 – Acordo de Parceria	3
DG 06 – Termo de Execução Descentralizado – TED	3
DG 17 – Formalização de Cursos e Eventos	3
DG 18 – Programa de Desenvolvimento Institucional – PRODIN	2
Total	14

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos no SEI

Além da análise processual, foram selecionados alguns instrumentos jurídicos como acordos de parceria, convênios e contratos, para serem verificados. A seleção foi realizada no portal da transparência da FUNARBE, que atuou ou ainda atua como interveniente na gestão administrativa e financeira de recursos relativos a *royalties*², procedentes de projetos desenvolvidos com a participação da UFV. O objetivo dessa análise foi obter informações sobre registros de propriedade intelectual na UFV, verificar o cadastramento desses bens intangíveis no sistema NitSys³, e conferir a contabilização e incorporação desses ativos ao patrimônio institucional.

² Montante pago pelo direito de uso da propriedade intelectual pertencente a terceiro. Esta propriedade pode abranger direitos autorais, patentes, marcas, tecnologia, entre outros.

³ Sistema de Gestão para Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), utilizado internamente na UFV para registro de informações sobre propriedade intelectual procedentes dos projetos executados com a participação da universidade.

2. RESULTADOS DO TRABALHO

2.1 Fragilidades na execução do plano de trabalho

O plano de trabalho é documento obrigatório em projetos desenvolvidos com participação de fundações de apoio e representa a execução propriamente dita do trabalho, devendo o seu conteúdo obedecer às diretrizes do §1º do art. 6 do Decreto nº 7.423/2010. Os testes de auditoria realizados na amostra para avaliação do plano de trabalho, indicaram algumas oportunidades de melhoria da instrução processual, haja vista as seguintes inconformidades detectadas:

- **Acumulação da função de coordenador e fiscal em projeto oriundo de TED:** Contraria o art. 12, § 1º, IV do Decreto nº 7.423/2010 e os art. 14 e 15 da resolução Consu nº 08/2012.
- **Ausência de designação de servidores para fiscalizar os projetos:** Em desacordo com o art. 17 do Decreto 10.426/2020.
- **Ausência de termo aditivo em acordo de parceria:** Descumpre os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A primeira constatação evidencia a concentração de atribuições e responsabilidades na pessoa do coordenador do projeto, porém, a segregação de função é um princípio que visa garantir a transparência, a imparcialidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

A segunda e terceira constatações decorrem de falhas formais, ao não oficializar a nomeação da equipe responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do objeto pactuado, e não levar a termo, a alteração do prazo de execução do projeto, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, impossibilitando o total acesso aos atos e fatos inerentes à execução dos projetos.

Tais situações podem provocar a execução inadequada do plano de trabalho, a descontinuidade do processo, prejudicar a transparência das informações relativas aos projetos e instrução processual incompleta.

2.2 Falhas na transparência das informações

A adoção de uma transparência ativa efetiva é uma boa prática que permite divulgar ativamente informações relevantes sobre os recursos públicos utilizados na execução de programas, projetos e atividades no contexto das IFEs, tornando-as acessíveis ao público de forma clara e compreensível. Isso inclui a publicação regular de dados, relatórios, documentos e outras informações que possam ser do interesse da sociedade, promovendo a prestação de contas e aumentando a participação cidadã. A transparência ativa é um componente essencial de uma governança aberta e eficiente.

Tendo como escopo a análise dos processos definidos na amostra constante da tabela 1 e informações coletadas diretamente nos portais da transparência da Facev e da Funarbe, constataram-se as seguintes fragilidades:

Quadro 1: Falhas na transparência ativa das informações relativas aos projetos

Descrição	Critério
Não foram divulgadas todas as informações dos projetos da amostra processual e dos projetos constantes na “listagem de projetos geridos” repassadas pela FUNARBE e FACEV, a exemplo de: dados básicos do projeto (referência, data de início, vigência, coordenador, valor, etc), instrumento jurídico, relação de envolvidos e de pagamentos realizados e movimentação do saldo por rubricas do projeto.	Acórdão TCU Plenário nº 1.178/2018 (determinações 9.3 e 9.4 e subitens)
Não foram divulgados dados/documentos no sítio eletrônico da UFV e/ou no processo SEI do respectivo projeto: ato de designação dos agentes fiscalizadores, documentos inerentes a termos aditivos celebrados durante a execução do projeto.	
Alguns processos contêm documentos passíveis de publicidade, mas estão com restrição de acesso no SEI.	LAI, LGPD, Resolução Consu nº 04/2021, Acórdão TCU plenário nº 1.178/2018 (determinação 9.3 e subitens)
Há processos que contêm documentos com dados pessoais sem anonimização ou restrição de acesso no SEI.	
O mapeamento do processo não foi atualizado no SEI.	Inciso IV do Art. 11 da Resolução Consu nº 11/2021.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos no SEI e no portal da transparência da FUNARBE e FACEV.

2.2.1 Processos administrativos

Constatou-se que 71% dos processos da amostra apresentaram algum tipo de fragilidade quanto à transparência de dados, em desacordo com as determinações do Acórdão TCU Plenário nº 1.178/2018.

Três processos do tipo DG 06 foram inconsistências ligadas à publicação do ato de designação da equipe responsável pelo acompanhamento, avaliação e fiscalização do projeto, a qual não foi localizada no sítio eletrônico oficial da UFV (boletim interno) e/ou no sítio eletrônico oficial do órgão repassador do recurso, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 10.426/20. Dois projetos formalizados por processos do tipo DG 02 não tiveram quaisquer informações divulgadas pela FACEV, em seu sítio eletrônico.

Em dois processos (DG 06 e DG 02), houve dilação do prazo do projeto, todavia, a comprovação da publicação resumida dos aditamentos contratuais na imprensa oficial (que é condição indispensável para sua eficácia, conforme diretrizes do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93), não restou evidenciado nos respectivos processos.

Outros achados relativos à documentos sem tratamento de dados pessoais, documentos com restrição indevida de acesso e problemas no mapeamento do processo na referência da base de conhecimento do SEI também foram identificados na amostra, contrariando dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.703/2018), Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011) e da Resolução Consu nº 11/2021, que instituiu o processo eletrônico na UFV. Contudo, essas inconsistências já foram identificadas e apresentadas à gestão em trabalho de avaliação específico sobre o processo eletrônico e a transparência ativa na UFV, realizado pela Audin em 2021, conforme [Relatório de Auditoria nº 02/2022](#). As providências quanto à regularização dos achados já estão sendo monitoradas, conforme plano de ação apresentado pela Diretoria de Governança Institucional (DGI) ante as recomendações proferidas no referido relatório.

2.2.2 Portais da transparência das fundações

Solicitou-se às fundações de apoio disponibilizar relação de todos os processos finalizados/concluídos nos últimos 12 meses, referentes à gestão de recursos de projetos, eventos ou programas por essas entidades. De posse dessa listagem, a equipe checkou o portal da transparência de ambas fundações e identificou problemas de transparência em relação à divulgação dos dados dos projetos relacionados.

No caso da FACEV, dos 24 (vinte e quatro) projetos, eventos e atividades informados na listagem, 10 (dez) não se encontram publicizados no portal da transparência desta fundação de apoio na internet, ou seja, nenhum documento ou informação foi disponibilizada publicamente.

Quanto à FUNARBE, a relação foi composta por 656 (seiscentos e cinquenta e seis) projetos, dentre os quais a equipe selecionou, aleatoriamente, 70 (em torno de 10%) para verificar a divulgação das informações procedentes. A checagem revelou, em alguns casos, ausência ou incompletude de dados, notadamente o instrumento jurídico pertinente, a relação dos pagamentos realizados e a movimentação do saldo por rubricas dos projetos.

Em um processo do tipo DG 18 o instrumento jurídico (acordo de cooperação técnica) disponibilizado no portal da transparência da FUNARBE, ao ser acessado, retorna desconfigurado, não sendo possível consultar na íntegra o documento. Além disso, há poucas informações disponibilizadas sobre pagamentos (pessoas físicas, jurídicas, servidores públicos) e movimentações de saldos por rubricas deste projeto, considerando que o acordo de cooperação técnica foi assinado em janeiro/2023.

Infere-se, portanto, que as fragilidades aqui descritas configuram falhas na transparência ativa das informações relativas aos projetos executados com o envolvimento da UFV e das fundações de apoio FUNARBE e FACEV, resultando em descumprimento legal e regulamentar.

As informações inerentes aos projetos geridos/executados devem ser divulgadas na íntegra, em sítio eletrônico mantido pela fundação de apoio na internet e, igualmente, devem ser disponibilizadas pela instituição apoiada.

2.3 Deficiências na fase de prestação de contas

A prestação de contas dos projetos geridos por fundações de apoio constitui-se como uma fase fundamental para garantir a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos, promovendo a confiança dos financiadores, parceiros e da sociedade em geral, além de assegurar a eficiência na consecução dos objetivos propostos.

A determinação 9.4.8 do Acórdão TCU Plenário nº 1.178/2018 assevera que as fundações de apoio devem disponibilizar acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei nº 8.958/1994, a qual dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

Após análise documental dos processos e consultas ao portal da transparência das fundações de apoio FUNARBE e FACEV constatou-se que os principais problemas relacionados à prestação de contas dos projetos referem-se à ausência de documentação devida pela fundação de apoio ao final do projeto, resultando em instrução processual incompleta, falta de padronização e/ou divergência nas informações relativas à prestação de contas em processos eletrônicos relacionados no SEI.

A FACEV não apresentou em seu portal da transparência quaisquer documentos relativos à prestação de contas de um acordo de parceria (processo DG 02), não obstante a finalização do projeto há mais de um ano. Também, essa fundação prestou poucas informações ao cabo de um projeto materializado por Termo de Execução Descentralizado -TED (processo DG 06), sendo trazido ao processo eletrônico somente o relatório de execução físico-financeira elaborado pelo coordenador, as notas fiscais dos bens e equipamentos permanentes adquiridos e a comprovação de aprovação do TED pelo órgão repassador do recurso.

Em outro processo DG 06 da amostra, houve aquisição de bens e equipamentos permanentes durante a execução do projeto, conforme consignado no formulário de prestação de contas apresentado pela FUNARBE. No entanto, as notas fiscais de aquisição desses itens, não foram integradas ao processo, tampouco as notas fiscais de

doação desses bens à UFV, conforme prevê a legislação. E também não restou comprovada a aprovação da prestação de contas final do TED pelo órgão que descentralizou o recurso, nos termos dos art. 23 e 24 do Decreto nº 10.426/2020 que prevê essa exigência.

A falta de padronização identificada no terceiro processo DG 06 da amostra, consistiu na prestação de contas em dois tipos diferentes de processos eletrônicos relacionados ao DG 06: MT 08 - Dispensa - Contratação de Fundação de Apoio e MT 09 - Prestação de Contas. Além disso, a equipe de auditoria detectou que alguns documentos anexados a esses dois processos diferem entre si, causando insegurança das informações relativas à prestação de contas do TED.

Diante do exposto conclui-se que a prestação de contas inadequada em projetos da UFV pode ter impactos significativos, dentre os quais destaca-se:

- Restrição da transparência ativa de informações públicas;
- Ineficiência na implementação dos projetos;
- Comprometimento da sustentabilidade a longo prazo dos projetos pois uma gestão financeira ineficiente dificulta a continuidade e o atendimento dos objetivos estabelecidos;
- Perda de credibilidade impactando futuras iniciativas governamentais;
- Prejuízos à imagem institucional da UFV dificultando futuras parcerias e colaborações.

Para mitigar o risco dessas consequências, é essencial estabelecer práticas sólidas de governança, implementar sistemas de prestação de contas transparentes, realizar auditorias regulares e promover uma cultura de responsabilidade na interação entre a universidade e as fundações que apoiam seus programas, eventos e projetos.

2.4 Falhas no processo de incorporação patrimonial

A Lei nº 8.958/94 (art. 1º, inciso § 5) estabelece que os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos às fundações de apoio devem integrar o patrimônio da instituição apoiada. O Decreto nº 10.426/2020 (art. 9º, inc. V) prevê que a destinação e a titularidade dos bens adquiridos, produzidos ou construídos em decorrência da descentralização de créditos e dos bens remanescentes quando da conclusão ou extinção do ajuste, são cláusulas necessárias à celebração do TED no contexto da Administração Pública Federal.

Em harmonia com os dispositivos acima a UFV publicou recentemente a Portaria Normativa nº 0025/2023 que vedou a aquisição direta de bens por pesquisadores, devendo a compra ser realizada exclusivamente pelas fundações de apoio. Definiu-se também que em casos excepcionais de compra direta, deve haver justificativa e os bens adquiridos apresentados ao Serviço de Patrimônio, vinculado à Diretoria de Material (DMT), para tombamento e incorporação ao patrimônio da universidade no prazo de até 15 dias.

Após análise da prestação de contas dos processos selecionados e com base na resposta à solicitação de auditoria enviada pelo Serviço de Patrimônio da DMT, a equipe identificou que houveram aquisições de bens e equipamentos permanentes pela fundação de apoio ao longo da execução de dois projetos. No entanto, em um deles não foi realizado o tombamento e a incorporação ao patrimônio institucional de todos os itens adquiridos, contrariando as diretrizes normativas, conforme detalhado a seguir:

Quadro 2: bens permanentes adquiridos e não incorporados ao patrimônio da UFV

Tipo de Processo Avaliado: DG 06 - Termo de Execução Descentralizada		
Fundação de Apoio: FUNARBE		
Descrição do bem adquirido	Nº Nota Fiscal Aquisição	Nº Nota Fiscal de Doação do bem à UFV
DJ I Drone Mavic 3 Fly More Combo + Bateria	não consta na prestação de contas apresentada pela fundação de apoio	6796
Perfilador Sísmico 10 KHZ		8169
Armário Sob Medida Aéreo com 9 portas sem chave		7907
Armário sob medida aéreo com 3 portas com chave		
Mesa sob medida 1,50 x 0,60 M linha 25MM pé de aço		
Mesa Reunião 2,00x1,00 Onix		

Fonte: Elaboração própria com base nos dados repassados pela FUNARBE e pelo Serviço de Patrimônio da DMT/UFV

Depreende-se, portanto, que embora os bens tenham sido adequadamente doados pela FUNARBE à UFV ao final do projeto, não foi realizado o tombamento e a incorporação ao patrimônio institucional, conforme as exigências normativas.

A não incorporação dos bens e equipamentos permanentes adquiridos e/ou produzidos ao patrimônio da instituição apoiada ao final de um projeto pode ter diversas implicações, tanto financeiras quanto operacionais, dentre as quais:

- Perda de ativos e recursos;
- Impacto na sustentabilidade já que a não incorporação dos bens pode comprometer a continuidade de operações e a capacidade da instituição de cumprir sua missão a longo prazo;

- Questões contábeis e financeiras caracterizadas por discrepâncias nos registros financeiros e relatórios, afetando a transparência e a responsabilidade na prestação de contas;
- Descumprimento legal e contratual, pois além da previsão legal, a transferência dos bens, via de regra, é prevista também nos instrumentos jurídicos firmados na efetivação dos projetos;
- Reputação e credibilidade, dado que o insucesso na incorporação dos ativos ao patrimônio da instituição apoiada pode afetar a sua reputação e credibilidade perante seus colaboradores, parceiros, financiadores e a sociedade em geral, prejudicando a obtenção de apoio para projetos futuros.

Logo, a fim de evitar essas consequências é fundamental uma atuação comprometida e efetiva dos atores envolvidos na execução dos projetos na UFV, visando garantir o cumprimento da lei e a valorização do patrimônio institucional.

2.5 Ausência de contabilização dos bens intangíveis

Os artigos 8º e 9º (§ 3º e § 4º) do Decreto nº 7.423/2010, replicados no art. 11 da Resolução Consu nº 08/2012, dispõem que no caso dos projetos formalizados por contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia, esses instrumentos jurídicos devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

As regras sobre a contabilização desses resultados (ativos intangíveis) no âmbito da Administração Pública são detalhadas na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 08, de 22/09/2017, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e na macrofunção nº 020345 do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), de 04/07/2018 da Coordenação Geral de Contabilidade da União – CCONT.

A equipe de auditoria, ao realizar o cruzamento de dados sobre propriedade intelectual⁴ (PI), entre os portais da transparência das fundações, o sistema NitSys e a contabilidade patrimonial da UFV, constatou a ausência de contabilização dos bens intangíveis gerados internamente na instituição oriundos de projetos geridos pelas suas fundações de apoio.

Contudo, registre-se que o tema vem sendo abordado pela Contadoria Geral, nos autos do processo 23114.913493/2022-81 desde 09/11/2020, porém sem sucesso até o momento da presente auditoria.

Contabilizar os ativos intangíveis decorrentes dos projetos executados na UFV apresenta diversas vantagens dentre as quais merecem destaque:

- Transparência financeira, proporcionada pela visão mais completa e transparente das finanças públicas da instituição, incluindo os recursos não tangíveis que muitas vezes não são considerados na contabilidade tradicional;
- Avaliação de desempenho, considerando que o valor imaterial gerado possibilita a avaliação do desempenho dos projetos, como o impacto na reputação da UFV, a melhoria de sua imagem e o aumento da confiança da sociedade;
- Gestão do conhecimento, pois o saber acumulado durante a execução de projetos pode ser tratado como um ativo valioso, promovendo a retenção e a transferência de conhecimento na UFV;
- Criação de valor a longo prazo como, por exemplo, a construção de uma marca sólida para a universidade, o que, por sua vez, pode atrair investimentos e parcerias;
- Incentivo à inovação, tendo em vista que o reconhecimento e a contabilização de ativos incorpóreos podem incentivar a inovação e o desenvolvimento de novas soluções;

⁴ Propriedade Intelectual (PI) é um ativo intangível caracterizado por toda criação e expressão da atividade inventiva e da criatividade humana, em seus aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários. No Brasil, a PI é dividida em três modalidades: propriedade industrial (marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica e segredo industrial), proteção *Sui Generis* (topografia de circuito integrado, cultivar e conhecimento tradicional) e direito autoral (direito de autor, direitos conexos e programa de computador).

- Atração e retenção de talentos, pois a gestão eficaz dos bens intangíveis, como capital humano, o saber fazer e a reputação podem fortalecer a capacidade da organização de executar com sucesso projetos futuros.

Em resumo, a contabilização dos ativos intangíveis gerados por projetos com a participação da UFV não apenas reflete uma abordagem mais abrangente e precisa da realidade financeira da universidade, mas também promove uma gestão mais estratégica e orientada para o valor a longo prazo.

3. RECOMENDAÇÕES

1 – Estabelecer mecanismos efetivos de conferência processual, tais como: dupla checagem, revisão por pares, instância de conformidade, etc.

Achado n° **2.1**

2 – Implantar sistemática de fiscalização dos convênios, contratos, acordos ou ajustes junto às fundações de apoio;

Achados n° **2.2 e 2.3**

3 – Aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados à fase de incorporação patrimonial

Achados n° **2.4**

4 – Instituir procedimento de contabilização dos ativos intangíveis oriundos de projetos geridos pelas fundações de apoio.

Achados n° **2.5**

4. CONCLUSÃO

O presente trabalho de avaliação se propôs a verificar a implementação das determinações do Acórdão TCU nº 1.178/2018 – Plenário, em cumprimento ao item 9.5.2 do mesmo, sob o aspecto da transparência no relacionamento entre a UFV e as suas fundações de apoio.

Nesse ínterim, concluiu-se que a UFV tem avançado no fortalecimento de mecanismos de controle e gestão em relação ao relacionamento com suas fundações de apoio por meio de uma série de medidas estruturantes: criação da Diretoria de Governança Institucional (DGI) incumbida regimentalmente de centralizar as ações relacionadas às fundações, mapeamento dos processos de trabalho sob coordenação do escritório de processos da DGI, redesenho de atividades de apoio que ajudam a aperfeiçoar o controle (incorporação patrimonial, digitalização de processos, etc ..)

Contudo, existe a necessidade de aperfeiçoar determinados mecanismos de controle e de governança que mitigarão riscos na execução dos projetos desenvolvidos no âmbito das fundações de apoio, como o estabelecimento de mecanismos de conferência processual, visando melhorar o nível de conformidade dos processos administrativos, somado à implantação de uma sistemática de fiscalização dos convênios, contratos, acordos ou ajustes por parte da instituição apoiada UFV.

Além disso, visando elevar o nível de governança e gestão dos recursos aportados nos projetos geridos pelas fundações de apoio é necessário aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados à fase de incorporação patrimonial e instituir procedimento de contabilização dos ativos intangíveis oriundos de projetos geridos pelas fundações de apoio.